

Resolução CONSUP/IFG nº 28, de 16 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 21 de 7 de dezembro de 2015, que aprovou o Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) do IFG, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (CPPIR) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, tendo por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnicoracial e defesa dos direitos humanos.

- § 1º A Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial desenvolvida pelo IFG estabelece-se conforme os seguintes princípios:
- I. valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;
- II. implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;
- III. construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos;
- IV. promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.
- § 2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional a qual se vinculam as Comissões Permanentes da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem-se como objetivos da CPPIR:

I. formular, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da



igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação;

- II. articular, propor, incentivar e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial em conjunto com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- III. orientar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFG;
- IV. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Institucional de Ações Afirmativas, em articulação com as demais instâncias institucionais;
- V. acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnicoracial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;
- VI. apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;
- VII. incentivar e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;
- VIII. participar, acompanhar, avaliar e monitorar as Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Assistência Estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial;
- IX. propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais;
- X. representar o IFG em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO 1



Art. 3º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR será composta por membros titulares e suplentes de todos os câmpus e Reitoria e será estruturada em Comissões Locais e Comissão Central.

- § 1° As Comissões Locais terão a seguinte composição:
- nos câmpus do IFG:
- a) 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- b) 1 (um) representante do segmento docente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- c) 1 (um) representante do segmento discente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pelo Conselho de Câmpus.
- II. na Reitoria:
- a) 2 (dois) servidores do segmento técnico-administrativo e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.
- b) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pela Reitoria;
- § 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:
- a) 2 (dois) representantes docentes, eleitos entre os pares;
- b) 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos entre os pares:
- c) 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre os pares:
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre os pares.
- § 3º Os integrantes da CPPIR terão mandato de 2 (dois) anos.
- § 4º Será empossado na CPPIR o discente eleito, cuja permanência no IFG esteja prevista para recobrir a totalidade do mandato de dois anos.



- § 5º A eleição dos membros da CPPIR será realizada, em cada câmpus e na Reitoria, envolvendo a comunidade interna, conforme o Capítulo IX deste Regulamento.
- § 6º A nomeação dos membros será efetivada mediante Portaria do Reitor, a partir da eleição da CPPIR.
- § 7º Caso a representatividade prevista nas alíneas "a" a "c" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 3º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPPIR eleita poderá solicitar indicações aos câmpus e à Reitoria dos membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.
- Art. 4º A Comissão Central da CPPIR terá a seguinte estrutura:
- I. Coordenação-Geral;
- II. Coordenação Adjunta;
- III. Secretaria Executiva.
- § 1º A Coordenação-Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros da Comissão Central.
- Art. 5º As Comissões Locais terão a seguinte estrutura:
- Coordenação-Geral;
- II. Secretaria.
- §1º A Coordenação-Geral e a Secretaria serão eleitas dentre os membros da Comissão Local.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete às Comissões Locais:

I. zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;

1





- II. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;
- III. assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- IV. propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial e ao acesso aos bens e políticas públicas;
- V. fomentar cursos de capacitação de servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;
- VI. apoiar a constituição de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais em relação à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;
- VIII. acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;
- IX. colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;
- X. colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;
- XI. elaborar o Plano Anual de Trabalho da Comissão Local.

Art. 7º Compete à Comissão Central:

- I. deliberar sobre os assuntos pertinentes à CPPIR:
- II. formular, em conjunto com as Pró-Reitorias, políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
- III. zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial:
- IV. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;



- V. acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFG, com ênfase na alocação de recursos para a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VI. emitir parecer sobre a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VII. assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VIII. propor e dar parecer sobre a participação do IFG em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;
- IX. apreciar os assuntos relativos à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que lhe sejam atribuídos pelas instâncias que compõem a estrutura organizacional do IFG;
- X. propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;
- XI. fomentar cursos de capacitação para servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa, a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos; XII. apoiar a constituição de NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;
- XIV. acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;
- XV. colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;
- XVI. colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;
- XVII. acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnicoracial;





XVIII. propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial no IFG;

XIX. elaborar o Plano Anual de Trabalho da CPPIR.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral da Comissão Central da CPPIR:

- I. coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;
- II. assessorar a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnicoracial;
- III. monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- IV. propor estratégias e ações de parcerias, visando à captação de recursos para a política institucional de promoção da igualdade étnico-racial;
- V. acompanhar os processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicâmpus, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- VI. coordenar a articulação entre CPPIR e Pró-Reitorias;
- VII. coordenar a articulação entre Comissão Central e Comissões Locais.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto da Comissão Central da CPPIR:

- 1. assessorar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de suas atribuições;
- colaborar com a execução das atividades da Comissão;
- III. substituir a Coordenação-Geral quando necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva da Comissão Central da CPPIR:

- I. preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFG;
- II. controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis;
- III. dirigir e orientar a organização do arquivo de documentação, junto à Secretaria de Comissões do IFG;
- IV. apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 11. Compete à Coordenação-Geral da Comissão Local da CPPIR:



- I. coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão Local;
- II. auxiliar a Comissão Central no desenvolvimento das ações da CPPIR;
- III. acompanhar a execução do cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão Local;
- IV. promover a articulação entre Comissão Local e Comissão Central.

Art. 12. Compete à Secretaria da Comissão Local da CPPIR:

- I. preparar, examinar e controlar as atividades de expedição, recebimento e distribuição de documentos e correspondências;
- II. dirigir e organizar toda a documentação relativa às ações da Comissão Local;
- III. apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 13. Compete aos servidores membros das Comissões:

- I. desenvolver, elaborar e apoiar técnica e logisticamente os programas e projetos a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria;
- II. colaborar com a produção de dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas dos câmpus;
- III. acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IV. apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnicoracial:
- V. conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas,
 financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;
- VI. requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;
- VII. mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG;





- VIII. apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;
- IX. propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;
- X. propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- XI. colaborar com o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- XII. colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 14. Compete aos estudantes membros das Comissões:

- I. acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e das ações institucionais na área da política de igualdade étnico-racial;
- II. executar e apoiar a implantação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e de capacitação e inclusão de pessoal da comunidade interna e externa ao IFG, com ênfase nas comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- III. executar e apoiar as ações relacionadas à valorização e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades historicamente discriminadas;
- IV. propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que contribuam para promoção da igualdade étnico-racial;
- V. realizar o controle social das políticas e das ações institucionais na área de igualdade étnico-racial;
- VI. participar de todas as etapas de desenvolvimento das políticas e das ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
- VII. apresentar demandas à comunidade no que se refere à política de promoção da igualdade étnico-racial.
- VIII. colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 15. Compete aos representantes da Sociedade Civil:



- I. propor e apresentar ao IFG as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;
- II. avaliar, monitorar e acompanhar a política de promoção da igualdade étnicoracial do IFG;
- III. colaborar com a execução das atividades da Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CPPIR reunir-se-á quando convocada pela Comissão Central e/ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 17. A Comissão Central e as Comissões Locais da CPPIR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação de data e horário de início dos trabalhos e do local, quando presencial, ou do *link* de acesso, quando por Webconferência, com a ordem do dia, e antecedência mínima de uma semana.

Art. 18. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

Art. 19. As Coordenações Gerais terão também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 20. As Secretarias das Comissões lavrarão a ata correspondente à reunião, que será distribuída aos membros da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.



CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 21. Perderá o mandato o membro titular e o suplente da CPPIR que:

- I. deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito à sua respectiva Coordenação-Geral, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento da Comissão:
- II. licenciar-se integralmente da Instituição por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;
- III. afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou outro serviço público;
- IV. for exonerado do cargo de servidor da Instituição.
- § 1º A vacância será declarada por ato formal da Comissão Central.
- § 2º Na vacância de mandato de membro titular da CPPIR, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será nomeado como membro titular mediante emissão de Portaria do Reitor e um novo suplente deverá ser indicado pelos pares.
- § 3º Nos impedimentos e no caso de vacância dos cargos de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria, será escolhido novo titular pelos membros de sua Comissão.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

- Art. 22. A eleição dos membros da CPPIR, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será conduzida pela Diretoria-Geral dos câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG.
- § 1° A Diretoria-Geral dos câmpus e a Diretoria Executiva da Reitoria deverão convocar reunião geral, por categoria, com ampla divulgação, para eleição dos membros dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Após a escolha dos membros, os nomes deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria, com as respectivas atas de reuniões, para emissão de Portaria da Comissão Local.

§ 3° A primeira reunião da CPPIR será convocada pela Diretoria Executiva e nesta será feita a composição da Comissão Central nos termos do § 2° do art. 3°.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Parágrafo único. A alteração deste Regulamento poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da própria Comissão ou da comunidade acadêmica, seguida de submissão, análise e deliberação do Conselho Superior.

Goiânia, 16 de setembro de 2019.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior